

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 33.420, DE 24 DE JUNHO DE 2004**

Modifica o Decreto nº 11.057, de 04 de junho de 2003, que "Regulamenta o parágrafo único do art. 54, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão de vale-transporte aos servidores públicos civis do Estado do Piauí, das autarquias e fundações públicas, e revoga o Decreto nº 11.004, de 11 de março de 2003".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º, do Decreto nº 11.057, de 04 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Concessão de vale-transporte é restrita ao servidor cuja remuneração não exceda a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais)." (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de JUNHO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 10883

**DECRETO Nº 33.421, DE 24 DE JUNHO DE 2004**

Dispõe sobre a composição do Colegiado da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no art. 10, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - O Colegiado da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, passa a ser composto de 17 (dezessete) vogais com seus respectivos suplentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.963, de 20 de dezembro de 2002.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de JUNHO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 10881

**DECRETO Nº 33.422, DE 24 DE JUNHO DE 2004**

Dispõe sobre a fixação de valores de diárias para os Policiais Militares do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 3º, da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma do art. 22, § 3º, da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, os valores das diárias a serem concedidas ao Policial Militar do Estado do Piauí que se deslocar, temporariamente, da respectiva sede, para exercer atividades relacionadas com suas funções.

Art. 2º - O total das diárias atribuídas ao Policial Militar não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Governador do Estado.

Art. 3º - Os valores das diárias serão diferenciados em razão dos círculos hierárquicos e dos deslocamentos, a serem realizados dentro ou fora do Estado, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º - Na concessão de diárias deverão ser observadas as disposições contidas nos arts. 22, 23 e 24, da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de JUNHO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO**TABELA DE DIÁRIAS PARA POLICIAIS MILITARES**

CÍRCULO HIERÁRQUICO	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)
Comandante Geral e Subcomandante Geral	115,00	230,00
Oficiais	80,00	160,00
Praças	50,00	100,00

P. P. 10882